

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. MATHLETES OLIMPIADAS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.709.153/0001-40, com sede na Rua Presbítero Francisco Rocha de Oliveira, n.º 253, Condomínio Reserva da Serra – CEP: 13.212-154, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada por seu Representante Legal, Sr. **Murilo Bronzeri**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.063.478-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.782.71X-XX, expedido por IIRGD/SP, residente e domiciliado em Jundiaí/SP, e-mail: contato@olimpiadasinternacionais.org, telefones: (11) 91630-6284 e (11) 93908-1034, doravante denominada "**CONTRATADA**".

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de n.º 015/2026, nos termos do art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº 25.549.118-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:

1.1.1. capacitação de estudantes para a olimpíadas de Matemática;

1.1.2. credenciamento da OMAP¹ como pré-requisito para olimpíadas internacionais, abrangendo a inscrição oficial da OMAP pela instituição organizadora e o acesso às respectivas seletivas para olimpíadas internacionais.

¹ OMAP – Olimpíada de Matemática das Escolas Estaduais do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato:

LOTE ÚNICO		
Lote	Descrição do Item	Quantidade
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, contemplando a disponibilização de:		
01	Profissionais qualificados, com experiência comprovada em preparação para olimpíadas de Matemática, para ministrar curso intensivo on-line, com carga horária de 01 (uma) hora por nível, totalizando 03 (três) horas totais de curso para os alunos selecionados para a prova. O curso on-line deverá ocorrer no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2026, por meio da plataforma Google Meet.	03 horas/ 01 profissional
02	Profissionais qualificados, com experiência comprovada em preparação para Olimpíadas de Matemática, para ministrar curso intensivo presencial, com carga horária de 06 (seis) horas, distribuídas em 2 (dois) dias, em 07 e 08 de outubro, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR. No primeiro dia, das 19h às 21h; e, no segundo dia, das 7h30 às 11h30.	06 profissionais
03	Profissional com experiência comprovada em olimpíadas de Matemática para ministrar palestra motivacional, com duração de 1 (uma) hora, no dia 07 de outubro, às 17h, destinada aos estudantes participantes do evento educacional, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	01
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de credenciamento da OMAP como pré-requisito para olimpíadas internacionais, abrangendo a inscrição oficial da OMAP pela instituição organizadora e o acesso às respectivas seletivas, contemplando a disponibilização de:		
01	Empresa qualificada, com experiência comprovada em preparação para olimpíadas de Matemática internacionais, para credenciamento da OMAP como pré-requisito para Olimpíadas Internacionais, para 18 estudantes, acompanhados por 3 técnicos da SEED.	01
02	Empresa qualificada, com experiência comprovada em preparação para olimpíadas de Matemática internacionais, para aplicar provas seletivas para olimpíadas Internacionais.	01

2.2. Especificações do Lote 1:

2.2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, contemplando a seleção e a disponibilização de 6 (seis) profissionais devidamente qualificados para ministrar curso intensivo on-line e presencial para o preparatório para a Olimpíada Brasileira de Matemática (OBM), com 1 (uma) hora de formação, por nível, on-line previamente ao evento e de 2 (dois) dias de atividades presenciais, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

2.2.2. A definição de 6 (seis) profissionais para ministrar o curso justifica-se pela organização dos 150 (cento e cinquenta) estudantes participantes em 3 (três) níveis distintos: Nível I (6º e 7º anos), Nível II (8º e 9º anos) e Nível III (Ensino Médio), sendo 50 (cinquenta) estudantes por nível. Para assegurar a qualidade do processo formativo e o adequado acompanhamento pedagógico, cada nível será subdividido em 2 (duas) turmas, totalizando assim 6 (seis) turmas, cada qual atendida por um profissional especializado, possibilitando maior proximidade no atendimento às demandas dos

estudantes e melhor aproveitamento das atividades propostas.

2.2.3. A proposta inclui, ainda, a contratação de 1 (um) palestrante com experiência comprovada na área de ensino de Matemática e na preparação de estudantes para competições acadêmicas, responsável por conduzir uma palestra motivacional durante o evento.

2.2.4. A empresa contratada deverá selecionar e disponibilizar 6 (seis) profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, devendo apresentar documentação comprobatória, consistente em atestados de capacidade técnica e demais pertinentes, tais como certificados, diplomas de graduação ou pós-graduação nas áreas de Matemática, Física ou Engenharia, bem como outras certificações pertinentes, como: cursos de aperfeiçoamento ou especialização em ensino de Matemática, certificações emitidas por sociedades ou associações científicas (por exemplo, Sociedade Brasileira de Matemática, Olimpíada Brasileira de Matemática ou instituições equivalentes), e certificados de participação ou atuação como treinador/avaliador em competições acadêmicas nacionais ou internacionais. A empresa contratada deverá assegurar a verificação e a apresentação dos referidos documentos, a fim de comprovar a habilitação técnica exigida.

2.2.5. Os profissionais atuarão na formação presencial com carga horária de 10 (dez) horas.

2.2.6. O cronograma de atividades a serem realizadas pela empresa segue abaixo:

Formação com equipe contratada			
Dia	Período	Atividade	Carga Horária (h)
Pré-evento	19h	Formação on-line destinada aos 150 estudantes	03 h, sendo 1h por nível
01	17h	Palestra motivacional destinada aos 150 estudantes	01 h
01	19h – 21h	Formação presencial destinada aos 150 estudantes	02 h
02	7h30 – 11h30	Formação presencial destinada aos 150 estudantes	04 h
Total da carga horária da formação:			10 horas

2.2.7. Selecionar e disponibilizar 1 (um) palestrante reconhecido na área de ensino de Matemática e preparação para competições acadêmicas, para a realização de palestra motivacional dirigida aos estudantes participantes para palestras de 1h.

2.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte (ida e volta), hospedagem, alimentação e pagamento de honorários dos profissionais contratados para atuação no evento, garantindo as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas.

2.2.9. As atividades devem ser elaboradas pela empresa contratada a partir do conteúdo programático exigido:

Dia	Nível I	Nível II	Nível III	Carga Horária (h)
Pré-evento 01 – Noite	Aulão preparatório: Álgebra I	Aulão preparatório: Álgebra I	Aulão preparatório: Álgebra I	03 (três) horas, sendo 01 (uma) por nível
01 – Noite	Palestra	Palestra	Palestra	01 (uma) hora
01 – Noite	Álgebra II	Álgebra II	Álgebra II	02 (duas) horas

Dia	Nível I	Nível II	Nível III	Carga Horária (h)
02 - Manhã	Teoria dos Números Geometria Combinatória	Teoria dos Números Geometria Combinatória	Teoria dos Números Geometria Combinatória	04 (quatro) horas
Total da carga horária da formação:				10 (dez) horas

2.2.10. Os exercícios propostos devem favorecer a resolução de problemas e a aplicação dos conteúdos em diferentes contextos ou temáticas alinhadas previamente com a Coordenação de Currículo (DDC/CUR).

2.2.11. Após alinhamento com a empresa contratada, Secretaria de Estado da Educação disponibilizará as impressões dos materiais propostos, bem como responsabiliza-se pelo acesso à internet, aparelhos multimídias (datashow) e microfones durante o curso presencial.

2.2.12. A contratada será responsável pela aquisição de passagens aéreas de ida e volta, com origem nas cidades de residência dos profissionais contratados e destino à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para as datas correspondentes ao período de realização do curso.

2.2.13. A contratada será responsável pelo pagamento dos profissionais e todas as demais despesas inerentes à execução do objeto, incluindo hospedagem e alimentação para os profissionais contratados durante todo o período de realização do curso na cidade de Foz do Iguaçu/PR, garantindo condições adequadas de estadia e refeição.

2.3. Especificações do Lote 2:

2.3.1. A ação visa ampliar as oportunidades de acesso dos estudantes da rede pública paranaense a processos seletivos que possibilitem a participação em olimpíadas internacionais de Matemática. Essa iniciativa busca o reconhecimento do processo classificatório realizado pela Olimpíada de Matemática das Escolas Estaduais do Paraná (OMAP) e o ingresso isonômico em competições internacionais. Para tanto, propõe-se a contratação de empresa responsável pela representação oficial de olimpíada internacional, com vistas ao credenciamento da OMAP como etapa classificatória reconhecida, ampliando as perspectivas de validação acadêmica, projeção institucional e reconhecimento do desempenho dos estudantes da rede estadual.

2.3.2. Desse modo, tem-se como escopo a contratação de empresa qualificada, com experiência comprovada em preparação para olimpíadas de Matemática internacionais, para credenciamento da OMAP como pré-requisito para olimpíadas internacionais e com experiência comprovada em preparação para olimpíadas de Matemática internacionais, para aplicar provas seletivas para olimpíadas internacionais.

2.3.3. A empresa contratada deverá:

2.3.3.1. Estar adequada ao calendário letivo paranaense de 2026;

2.3.3.2. Manter compatibilidade com as fases de seleção da OMAP;

2.3.3.3. Possibilitar o credenciamento da OMAP enquanto fase regional;

2.3.3.4. Dispor de processo seletivo próprio, reconhecido e dotado de idoneidade acadêmica;

2.3.3.5. Permitir o acesso dos estudantes vinculados à OMAP ao processo internacional;

2.3.3.6. Responsabilizar-se integralmente pelo atesto e credenciamento da OMAP como uma olimpíada

pedagógica por um colegiado ou sociedade científica responsável por olimpíadas pedagógicas, ou por uma empresa representante de entidades internacionais;

2.3.3.7. Possibilitar seleções presenciais, aplicadas pela própria instituição representante no Brasil;

2.3.3.8. Garantir o encaminhamento para a fase internacional, no país determinado pela instituição gestora do evento, com a obrigatoriedade de ocorrer no ano letivo de 2026;

2.3.3.9. A ação irá permitir a participação de 18 (dezoito) estudantes do Nível 3 em uma olimpíada internacional de matemática a ser realizada durante o ano letivo de 2026, acompanhados de 3 profissionais responsáveis, possibilitando o reconhecimento do engajamento durante as seletivas conforme a regra do evento internacional.

2.3.3.10. Nos termos da proposta apresentada, na seletiva ser realizada em Campinas, dos dias 14 a 16 de agosto de 2026, deverá ser viabilizada, sob responsabilidade da contratada, inclusive com relação aos custos decorrentes, a hospedagem, alimentação, prova oficial e atividades pedagógicas para os 18 (dezoito) estudantes e 3 profissionais responsáveis, técnicos da SEED.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação de serviços se dará de acordo com o cronograma estabelecido na Cláusula Segunda citado neste contrato, conforme:

- a) **Lote 01:** os serviços serão prestados em Foz do Iguaçu - Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu/PR - CEP 85862-210;
- b) **Lote 02:** a seletiva deverá ser realizada de modo presencial, em Campinas/SP, conforme proposta apresentada pela empresa, observando-se os demais requisitos constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

§2º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Os serviços deverão ser executados conforme especificações e cronograma descritos nos itens 2.1 ao 2.3, da Cláusula Segunda, deste Contrato e ratificado no Termo de Referência:

- a) **Lote 01:** deverá ser executado em duas etapas - curso on-line no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2026 e agenda presencial no período de 07 e 08 de outubro de 2026, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) **Lote 02:** deverá ser ministrado conforme cronograma e proposta da empresa de credenciamento, nos dias 14 a 16 de agosto de 2026.

§3º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Orçamentária de serviços da **CONTRATADA**, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a especialidade dos serviços contratados, admitir-se-á a subcontratação de prestadores de serviços especializados, denominados professores, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela identificação, seleção, contratação e gestão dos projetos em conformidade com suas políticas, normas e procedimentos, bem como serviços acessórios (tais como hospedagem, insumos, passagens) necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. Para que haja a subcontratação de prestadores de serviço especializados, é necessário que haja a prévia autorização do **PREDUC** e que os profissionais subcontratados também possuam a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços, compatível com as exigências do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução dos serviços objeto da contratação e pelos atos de seus subcontratados, considerando o art. 50, do RLC/PREDUC (Resolução n.º 007/2025).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O Contrato será celebrado pelo prazo de **06 (seis) meses** e terá como início de vigência a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, considerando o art. 47 do RLC – PREDUC (Resolução n.º 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 97.106,00 (noventa e sete mil cento e seis reais)**.

LOTE ÚNICO						
Item		Descrição	Qtd.	Unid.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
Referente prestação de serviços de capacitação de estudantes para olimpíadas de Matemática, contemplando a disponibilização de:						
1	Online	Formadores para curso intensivo (3h online + 6h presencial)	6	Professor	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
2	Foz do Iguaçu/PR	Palestra motivacional (1h) com especialista em olimpíadas	1	Palestra	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3		Chefia de delegação (in loco) – coordenação geral do projeto	1	Coordenador	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4		Passagens aéreas (ida/volta) – equipe técnica	8	Pax	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
5		Hospedagem, alimentação, transfer e seguro viagem	8	Pax	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
6		Coordenação de projeto, administração e encargos (BDI)	1	Lote	R\$ 7.956,00	R\$ 7.956,00
Valor parcial R\$ 55.556,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais)						

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
Referente prestação de serviços de credenciamento da OMAP como pré-requisito para olimpíadas internacionais, abrangendo a inscrição oficial da OMAP pela instituição organizadora e o acesso às respectivas seletivas, contemplando a disponibilização de:					
1	Participação de alunos em evento seletivo internacional (3 dias, com hospedagem, alimentação, prova oficial e atividades pedagógicas)	18	Alunos	R\$ 2.050,00	R\$ 36.900,00
2	Participação de educadores (hospedagem, alimentação e acompanhamento pedagógico)	3	Educadores	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
Valor parcial R\$ 41.550,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais)					
Valor Total do Lote (valor global)					R\$ 97.106,00

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Projeto Mais Matemática Paraná – PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 050/2026.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

IV - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

V - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

VI - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VII - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VIII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

Página 7 de 15

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail diretoria.tec@preduc.pr.gov.br acompanhadas das certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.2. A alteração subjetiva referida deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do RLC PREDUC - Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025.

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do Termo de Referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VI - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VIII - Garantir a liberação de dados educacionais relevantes para a **CONTRATADA**, que possam auxiliar na personalização e no aprimoramento do programa de preparação.
- IX - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- II - Executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços;
- III - A **CONTRATADA** se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o **PREDUC**;
- IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- V - Cumprir as determinações do **PREDUC** relativas ao objeto deste contrato;
- VI - Fornecer ao **PREDUC** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- VII - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- X - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;
- XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XIII - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;
- XIV - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pelo **PREDUC**, o número de profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e demais documentos da contratação;
- XV - Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- XVI - Instruir os empregados que eventualmente executarem os serviços na sede do **PREDUC** ou demais instalações que se faça pertinente, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX - Cumprir as exigências do **PREDUC** quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado;
- XX - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem e demais necessidades

relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação;

XXI - Comunicar ao **PREDUC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XXIII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXV - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XXVI - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXVII - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

XXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;

XXIX - Deverá ser assegurado ao **PREDUC** o direito de propriedade intelectual dos projetos, serviços e produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **PREDUC** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

XXX – Garantir ao **PREDUC** os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização e divulgação sem que exista autorização expressa do **PREDUC**;

XXXI- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado e a respectiva documentação técnica associada para que o **PREDUC** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XXXII - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e RG n.º X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Camila Flávia Fernandes Roberto**, inscrita no CPF nº XXX.553.249-XX e RG n.º X.816.96X-X, sendo que as tratativas acerca da

execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: camilahist@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**, e-mail: contato@olimpiadasinternacionais.org.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **MURILO BRONZERI**
Data: 10/06/2026 19:14:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)

MATHLETES OLIMPIADAS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ n.º 45.709.153/0001-40
Murilo Bronzeri
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Camila Flávia Fernandes Roberto
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Josué Arnaldo da Silva
CPF: XXX.444.059-XX

Documento assinado digitalmente
 **JULIA CABRAL BRONZERI**
Data: 10/06/2026 19:38:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
Julia Cabral Bronzeri
CPF: XXX.351.268-XX

Documento: **Contrato_n.06.2026_MATHLETES_OMAPassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 12/06/2026 12:52 Local: PREDUC/DITEC, **Josue Arnaldo da Silva (XXX.444.059-XX)** em 12/06/2026 13:37 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 12/06/2026 14:17 Local: PREDUC/SUPER, **Camila Flavia Fernandes Roberto (XXX.553.249-XX)** em 12/06/2026 14:24 Local: SEED/DEDUC/DDC/CUR.

Inserido ao protocolo **25.549.118-0** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 12/06/2026 12:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: